



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

7ª VARA CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-250

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1009084-91.2020.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente **Condomínio Residencial Chácara das Flores I**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **071.2021/007073-0**

Pessoa a ser intimada:

Executado: LEANDRO OLIVEIRA COSTA, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 33.326.744-8, CPF 321.458.308-55, Nascido/Nascida em 22/01/1983, com endereço à Rua Claudio de Oliveira Salvadio, 1-30, Bloco G, Apto. 13, Loteamento Chacara das Flores, CEP 17064-800, Bauru - SP

O MM. Juiz de Direito do 7ª Vara Cível do Foro de Bauru, Dr. José Renato da Silva Ribeiro, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **AVALIAÇÃO** do seguinte bem penhorado:

Imóvel: A unidade autônoma designada como apartamento, tipo II, localizada no 1º andar, identificada pelo nº 13 do Bloco G do empreendimento Residencial Chácara das Flores I, situado na Rua Cláudio de Oliveira Salvadio, nº 1-30, nesta cidade de Bauru, contendo a área privativa de 46,24 metros quadrados, área real comum (divisão proporcional) de 64,82 metros quadrados, área real total de 111,06 metros quadrados, área de construção privativa de 46,24 metros quadrados, área de construção comum (divisão proporcional) de 16,52 metros quadrados, área de construção total de 62, 76 metros quadrados, conforme cópia da matrícula em anexo. **INTIMANDO-SE** o executado acima, bem como seu cônjuge se casado for, da penhora., nos termos da decisão como segue: "Vistos. 1) P. 115: Acolho. Proceda-se à avaliação do bem, mediante diligência de Oficial de Justiça, conforme o art. 870, caput do CPC. Após o recolhimento da respectiva despesa, expeça-se mandado. 2) P. 124: Noto o equívoco quando da elaboração da carta de intimação ao devedor (p. 110), na qual não constou o seu endereço, mas sim o endereço do credor fiduciário (CEF), informado pelo exequente a p. 104. Destarte, determino à Serventia a correta elaboração do expediente, atentando-se à peça processual de p. 104 e ao endereço do devedor constante da inicial. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 16 de fevereiro de 2021. Marcos Luiz Fernandes, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1009084-91.2020.8.26.0071



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
7ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Diligência nº 38863

R\$ 87,27

Advogado: Dr(a). Eduardo Bezerra Leite Junior
 Telefone Comercial: (11)23840763

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art.212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6(seis) às 20 (vinte) horas.

§2º - Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

07120210070730